



**RESOLUÇÃO Nº 60, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

**Dispõe sobre a aplicação de sanção ao colaborador Márcio Antônio Vicente Jacinto, nos moldes do estabelecido no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021.**

O Senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, Diretor Presidente e a Senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, incisos I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie:

**CONSIDERANDO** que os princípios da eficiência, moralidade, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade também norteiam a Administração Pública, cabendo ressaltar que o art. 37 da CF/88 não estabelece uma superioridade entre esses princípios comezinhos, de modo a eleger uma ordem em que eles devam ser prestigiados pelo Administrador Público;

**CONSIDERANDO** que a Companhia possui, desde o ano de 2016, Termo de Ajustamento de Conduta nº 24/2016, que visa coibir a prática de atos que são contrários à moralidade e urbanidade entre os funcionários;

**CONSIDERANDO** que os fatos narrados e comprovados nos autos são de alta gravidade e merecem a repressão imediata, com a aplicação das sanções devidas e, ainda, que foram aplicados os procedimentos legais, que possibilitaram o contraditório e ampla defesa dos fatos que geraram a abertura do Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** que a Presidência e a Diretoria Administrativa e Financeira adotam como fundamentos deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante nos autos do PAD nº 001/2021.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** sem remuneração, por 30 (trinta) dias ao funcionário **MÁRCIO ANTÔNIO VICENTE JACINTO**, matrícula nº 877, a partir do dia 03/05/2021, em razão das condutas torpes e inadequadas praticadas, que foram narradas e devidamente comprovadas nos autos.

**Art. 2º.** Ao retornar do período de suspensão, o funcionário deverá cumprir turno de trabalho das 17h00 às 23h00, com intuito de se evitar qualquer tipo de transtorno ou constrangimento às partes envolvidas.

**Art. 3º.** Fica concedido, durante o período de suspensão, o pagamento do vale alimentação na forma integral ao funcionário suspenso, para que lhe seja assegurada condição mínima de sobrevivência.

Dê-se ciência, publique-se, arquite-se.

Rondonópolis/MT, 27 de abril de 2021.

**Argemiro José Ferreira de Souza**  
Diretor Presidente

**Darciadaiany dos Santos Paes**  
Diretora Administrativa e Financeira

**Débora Larissa Dias de Souza**  
OAB/MT nº 16.176/O  
Gerente de Departamento Jurídico